



**Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ**

**LEI MUNICIPAL Nº 8.733, DE 18/03/2024**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA "CULTURA GEEK" NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.**

Publicada em 18 de março de 2024

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:*

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Cultura Geek, no âmbito do Município de Petrópolis, a ser comemorada, anualmente, na semana que inclui o dia 04 de maio.

**Parágrafo único.** Entende-se por Cultura Geek, todas as ações, interações, atividades, tendências e estilo de vida popular diretamente ligada a jogos eletrônicos, jogos de tabuleiro e interpretação (RPG), tecnologias de integração, interação e imersão atuais e suas predecessoras, literatura em todas suas ramificações (mangás, quadrinhos, etc.), produções cinematográficas, animações, séries e moda (cosplay e caracterização).

**Art. 2º** A Semana da Cultura Geek possui como objetivos:

- I** - Valorizar e fomentar a Cultura Geek no Município de Petrópolis;
- II** - Reconhecer e integrar a importância deste estilo de vida na formação social e intelectual dos munícipes;
- III** - Promover eventos nos quais a população possa interagir com os elementos da Cultura Geek;
- IV** - Propiciar ações de entretenimento à comunidade local.

**Art. 3º** Para os fins do art. 2º desta Lei, poderão ser realizadas sobre a temática Geek:

- I** - Palestras;
- II** - Feiras de livros, mangás e demais literaturas relacionadas;
- III** - Campeonatos e torneios de jogos eletrônicos e de tabuleiro;
- IV** - Concursos de cosplay e desenhos;
- V** - Fóruns de discussão, apresentação e disseminação de inovação tecnológica;
- VI** - Sessões e maratonas públicas de filmes, animes e séries;
- VII** - Exposições;
- VIII** - Demais atividades correlatas.

**Parágrafo único.** o Poder Público poderá firmar parcerias de colaboração com a iniciativa privada, entidades de classe, instituições, fundações, associações e demais grupos interessados no assunto.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2024*

*Rubens José França Bomtempo*  
*Prefeito*

*Projeto de Lei - Proc.: 3290/2023*  
*Autor: DOMINGOS PROTETOR.*